

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/02/2021 e foi publicado em 06/04/2021 na(s) folha(s) 100 da edição: Ano 13 - nº 136 do DJE.

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/05 Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/05 O MM Juiz de Direito, Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos - Juiz em Exercício do Cartório da 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, RJ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial, nos autos de nº 0041990-05.2020.8.19.0021, formulado por Grupo econômico denominado Grupo MMS Plásticos, composto das empresas MMS - SP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ/ME sob o nº 06.149.977/0001-51, NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.913.096/0001-04; EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.344/0001-73; CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ/ME sob o nº 11.485.129/0001-53; TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.224.467/0001-02; PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ/ME sob o nº 27.374.103/0001-78, sustentando a necessidade de superar a crise econômico-financeira decorrente da iliquidez momentânea e necessidade de reestruturação, foi deferido o seu processamento, conforme síntese da r. decisão que se segue: `Ante o exposto: a. Defiro o processamento da presente recuperação judicial do GRUPO MMS PLÁSTICOS (MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA; NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME; EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA; CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA; TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI). b. Determino que as empresas EDP, SABESP e LIGHT se abstenham de interromper os serviços de energia elétrica e água prestados às sociedades em Recuperação Judicial, em razão do inadimplemento de dívida sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LFRE e art. 300 do CPC, sob pena de fixação de multa correspondente ao valor dos próprios créditos perseguidos. Expeçam-se ofícios comunicando-se o teor da presente decisão; c. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRFE/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, do mesmo diploma legal; d. Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a presente recuperação; e. Determino a autuação em apartado e sob sigilo de justiça da relação dos bens particulares do sócio e administrador, assim como a relação dos funcionários das Requerentes. Cumpra-se o cartório. f. Intime-se por carta a Fazenda Federal, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de Duque de Caxias; g. Expeça-se na forma do parágrafo único do art. 69 da referida lei, ofício à Junta Comercial deste Estado. h. Publique-se o edital referido pelo art. 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05, com todos os seus requisitos. i. Nomeio como Administrador Judicial o escritório Carlos Magno & Medeiros, com endereço na Rua Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, telefone (21) 2533-0617, e-mail: contato@cmm.com.br, sendo responsável pela condução dos trabalhos a Drª. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ n. 166.261. j. Intime-se a Administradora Judicial para ciência desta decisão e apresentação da proposta de honorários. l. Intime-se a requerente e o Ministério Público. z. Ciência aos interessados de que as relações dos credores encontram-se nos presentes autos às fls. 255-259, e que, diante do excessivo nº de caracteres não é possível a publicação das relações no DJE, motivo pelo qual deverão ser consultadas no presente processo recuperacional, bem como no site da Administração Judicial www.cmm.com.br. A partir da publicação

deste, marca-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, ao administrador judicial CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, tendo por representante junto a este juízo a Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, OAB/RJ 166.261, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 97, Grupo 801, Centro de Janeiro - RJ CEP: 20031-005, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º § 1º, e para que os credores, nos termos do artigo 55, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, às fls. 819/865 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na R. Gen. Dionísio, 764 CEP: 25075-095 ç Jardim 25 de Agosto ç Duque de Caxias - RJ Tel.: 21 3661-9100 .Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, 22/02/2021. Eu, _____ Joseane Santana Reis - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33762, digitei. E eu, _____ Leila Ligiero de Araujo - Escrivão - Matr. 01/30990, o subscrevo.

Duque de Caxias, 6 de abril de 2021

Cartório da 6ª Vara Cível